



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 112/2018

Opina favoravelmente, até 31 de julho de 2021, pela renovação da autorização de funcionamento do SISTEMA DE ENSINO MÚLTIPLA ESCOLHA, rede privada, em Piracuruca (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº. 144/2018

INTERESSADO: Sistema de Ensino Múltipla Escolha

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Cursos

RELATOR: Amadeu Matias Bernardes Filho

I - INFORMAÇÕES GERAIS

No processo em análise, temos a solicitação de renovação da autorização de funcionamento do Sistema de Ensino Múltipla Escolha, rede privada, em Piracuruca (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, subscrita por sua diretora Marlete de Sousa Lustosa Melo, que cita uma frase de Victor Hugo: “Quem abre uma escola fecha uma prisão”. Essa instituição está regulamentada até 31 de julho de 2018, pelo Parecer CEE nº 142/2016 e pela resolução CEE 158/2016.

O estabelecimento está localizado na cidade de Piracuruca (PI), na Rua Adelino Neto, nº 1034, Centro, CEP: 64.240-000, tendo como mantenedora a firma M. S. Lustosa Melo Sistema de Ensino, com registro no CNPJ sob o nº. 05.915.314/0001-38.

II - RELATÓRIO

Os autos contemplam os requisitos da Resolução CEE/PI nº 003/2014, a saber: “organogramas de funcionamento e da estrutura física”; “Regimento Escolar”; Proposta Pedagógica; “Conteúdo programático”; “Matriz curricular e calendário escolar”; “Relação do corpo docente e técnico administrativo”; “Plano relativo à estrutura física e pedagógica”; “Proposta de formação continuada”; “Relatório circunstanciado”; “Cadastro Nacional de pessoa Jurídica”; “Modelos: diário de classe; diplomas; “Relação dos bens e previsão orçamentária”; Alvará; “Plantas da estrutura física, laudo técnico e fotografias”; “Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário”; “Contrato de aluguel”; “Declarações do coordenador do polo de apoio presencial território dos cocais, Vanderlan Pinho dos Santos, cedendo ao Sistema de Ensino Múltipla Escolha a quadra esportiva e o laboratório de ciências e descrição do material usado”; “Descrição da biblioteca e seu acervo”.

O Regimento Escolar e a Proposta pedagógica não preveem como assegurar a educação aos alunos que têm necessidades educacionais especiais. Embora a proposta de formação continuada para professores narre uma “instrumentalização adequada a fim de atender às peculiaridades apresentadas pelos alunos”, como roda de conversa, mesas redondas, palestras sobre educação inclusiva, o aluno com necessidade especial, etc.

A Inspeção Escolar está assinada pelas técnicas da 3ª GRE da SEDUC, Antônia Elizene Nascimento Rodrigues e Solange Pereira do Livramento, que produziram um Relatório, datado de 14 de agosto do ano em curso. Destacam as inspetoras que a escola “dispõe das condições físicas e pedagógicas excelentes para a renovação da autorização de funcionamento dos referidos cursos”. Mas também apontam faltas, tais como o fato da escola não dispor de Laboratório de Informática e de Ciências, e nem quadra de esportes. Como também assinalam



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 112/2018

que o espaço da biblioteca é diminuto. Tanto nos autos como no relatório das técnicas da SEDUC há duas declarações do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial Território dos Cocais, UAB Piracuruca, cedendo esses seus dois espaços para a escola em análise.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Emito parecer e voto nos seguintes termos:

a) Renovar a autorização de funcionamento do Sistema de Ensino Múltipla Escolha, rede privada, em Piracuruca (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, até 31 de julho de 2021;

b) Determinar à direção da escola que apresente a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, reformulações no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

c) Determinar à direção da escola que providencie a aquisição de laboratório móvel de ciências e comprove a este conselho, em até 60 (sessenta) dias;

d) Determinar a cessação imediata da utilização, pela Escola, de bens públicos como quadra esportiva e laboratórios de informática e ciências;

e) Determinar que, em até 90 (noventa) dias, a escola providencie um espaço físico para o Laboratório de Informática e para suas práticas esportivas, pois o uso de espaço público é prática lesiva aos interesses da coletividade;

f) Comunicar ao órgão do Ministério Público da Comarca de Piracuruca sobre essa evidência de irregularidade:

g) Recomendar a ampliação do espaço físico da biblioteca;

h) Recomendar a apresentação do alvará de funcionamento a este conselho a cada ano;

i) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

Amadeu Matias Bernardes Filho–Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI